



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 0708/03
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE APLICAÇÃO DE LEI
ESTADUAL DE SUPLEMENTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

PARECER PRÉVIO Nº 32/2005 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de julho de 2005, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85, da Resolução Administrativa nº 005/96 (Regimento Interno do TC-RO), conhecendo da consulta formulando pelo Douto Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

- Os créditos adicionais suplementares destinados a reforço de dotação orçamentária, devem ser previamente autorizados na Lei de Orçamento ou em Lei Especial pelo Poder Legislativo e, aberto por Decreto do Executivo, ao qual compete demonstrar a existência de recursos, tanto na elaboração da Lei Orçamentária Anual, quanto na abertura dos créditos adicionais ao orçamento em execução, observando-se as vedações constitucionais contidas no artigo 167, V, e as disposições expressas nos artigos 41, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Sala das Sessões, 21 de julho de 2005

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER